

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **CONTRATADA** Azetrips - Viagens de Conexão Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.504.748/0001-05, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Vergueiro, n.º 5400, Vila Firmiano Pinto, CEP: 04272-000, e de outro lado o **CONTRATANTE** têm entre si justo e contratado o quanto segue:

Em conjunto, "Partes" têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Turismo ("**Contrato**"), conforme as cláusulas e condições abaixo descritas:

1. Objeto do Contrato

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de turismo pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, nos dias especificados e conforme roteiro da viagem descrito no Anexo I – Descritivo da Viagem ("**Objeto**").

2. Vigência do Contrato

2.1. Este Contrato vigorará por prazo determinado, tendo como início a data de sua assinatura e termo final, o último dia da programação da viagem, conforme Anexo I – Descritivo da Viagem.

3. Valor e Forma de Pagamento

3.1. Pela prestação dos serviços descritos neste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto no Anexo I – Descritivo da Viagem ("**Valor do Contrato**"), conforme especificidades da escolha de acomodação pela CONTRATANTE.

3.1.1. O Valor do Contrato não inclui taxas de aeroporto, passagem aérea, taxas de fronteira, gorjetas, taxas de guarda-bagagem e demais despesas que não estejam descritas no Anexo I – Descritivo da Viagem.

3.2. O Valor do Contrato será pago na forma e condição previamente estabelecida entre as Partes.

3.3. Na hipótese de pagamento via cartão de crédito, o CONTRATANTE desde já autoriza e reconhece o lançamento do débito em sua conta, conforme Valor do Contrato e número de parcelas escolhido no momento do pagamento, independentemente de uso de senha pessoal.

3.4. Caso o CONTRATANTE opte pelo pagamento via PIX e os valores não tenham sido pagos à CONTRATADA até o prazo final estabelecido, a CONTRATADA poderá rescindir este Contrato por justa causa, cancelando a viagem para o CONTRATANTE e disponibilizando a vaga para outra pessoa.

3.5. A impontualidade no pagamento de qualquer parcela, independentemente do motivo, poderá dar ensejo à inscrição do nome do CONTRATANTE nos órgãos restritivos de crédito, bem como ensejar a cobrança do débito com acréscimo de juros e correção monetária, despesas com cobranças, além de honorários advocatícios e custas judiciais se necessário o ingresso em juízo. Se a viagem não tiver iniciado, fica o CONTRATANTE ciente de que a CONTRATADA poderá cancelar as reservas realizadas até que a situação financeira seja regularizada ou promover a rescisão contratual por culpa do CONTRATANTE, a critério da CONTRATADA.

3.6. Em qualquer hipótese de forma de pagamento, caso o CONTRATANTE deixe de quitar o Valor do Contrato no prazo estabelecido, a CONTRATADA tomará as medidas administrativas e legais cabíveis para cobrança das pendências e eventuais indenizações por perdas e danos.

4. Obrigações e Responsabilidades da Contratada

4.1. Para além das demais disposições deste Contrato, é obrigação da CONTRATADA:

- (i) Organizar e executar o roteiro conforme Cláusula 1.1 e Anexo I – Descritivo da Viagem, que poderá sofrer adaptação de passeios e ordem de realização em razão de disponibilidade, por motivos técnicos ou a critério da CONTRATADA;
- (ii) Executar o Objeto do Contrato com suporte de equipamentos e instalações adequadas, sejam próprias ou de terceiros, durante todo período da viagem;
- (iii) Contratar somente empresas idôneas e que seguem rigidamente a legislação federal e local para execução do roteiro descrito no Anexo I – Descritivo da Viagem;
- (iv) Providenciar hospedagens, refeições, equipamentos e demais itens mencionados como “inclusos” no Anexo I – Descritivo da Viagem.
- (v) Disponibilizar condutos especializados para o serviço contratado;
- (vi) Prestar orientações e informações corretas acerca dos riscos relacionados à viagem a ser realizada, bem como indicar equipamentos que possam ser necessários à boa execução do roteiro;
- (vii) Fiscalizar o fiel cumprimento dos serviços e das demais cláusulas, e, se possível, informando previamente o CONTRATANTE em caso de alterações;
- (viii) Manter sigilo sobre as informações pessoais do CONTRATANTE obtidas em decorrência deste Contrato, salvo quando autorizada por escrito pelo CONTRATANTE; e
- (ix) Providenciar a apólice de seguro-viagem e seguro de vida para o CONTRATANTE, conforme dados por ele fornecidos, com validade para os dias e atividades descritos no Anexo I – Descritivo da Viagem.

4.2. A CONTRATADA não se responsabiliza por serviços, artigos e/ou equipamentos não mencionados como “inclusos” no Anexo I – Descritivo da Viagem. Da mesma forma, não se responsabiliza pela bagagem e demais pertences do CONTRATANTE.

4.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o fiel cumprimento dos serviços mencionados no Anexo I – Descritivo da Viagem.

4.3.1. O cumprimento do Objeto deste Contrato poderá ser excepcionado em razão de caso fortuito ou força maior (art. 393, do Código Civil), fatos que independam da vontade da CONTRATADA, ou ainda, quando a inexecução resultar nas hipóteses previstas no art. 14, § 3º, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.

4.4. A CONTRATADA reserva-se no direito de determinar a não continuação da participação do CONTRATANTE na viagem, na hipótese de desobediência e óbices à boa execução do roteiro. Nesta hipótese, não haverá devolução de quaisquer valores ao CONTRATANTE.

5. Obrigações e Responsabilidades do Contratante

5.1. Para além das demais disposições deste Contrato, é obrigação do CONTRATANTE:

- (i) Fornecer à CONTRATADA informações atualizadas e verdadeiras sobre dados pessoais, estado e condições de saúde, limitações físicas e psicológicas, uso de medicamentos

e outras que forem solicitadas pela CONTRATADA. O CONTRATANTE assume integral responsabilidade pelas informações prestadas e pelas omitidas, de modo que a CONTRATADA não se responsabiliza pelos riscos causados por informações inverídicas ou não prestadas pelo CONTRATANTE;

- (ii) Responsabilizar-se por sua bagagem e demais pertences;
- (iii) Cumprir os horários e o roteiro descrito no Anexo I – Descritivo da Viagem, respeitando inclusive eventuais alterações no cronograma, bem como adotar todas as condutas necessárias à boa execução do roteiro;
- (iv) Acompanhar o grupo, nunca se afastando do mesmo, sempre respeitando as atividades permitidas e, em caso de dúvidas, procurando imediatamente seu condutor para esclarecimentos. Ao abandonar o grupo por conta própria, independente da razão apresentada, após o roteiro ter iniciado, o CONTRATANTE assume todos os riscos e encargos da medida adotada;
- (v) Providenciar **(i)** o seu próprio meio de transporte até o ponto de encontro e início do roteiro; **(ii)** equipamento adequado às atividades, conforme orientações previamente comunicadas pela CONTRATADA; e **(iii)** a documentação para ingressar em outros países, em caso de roteiros internacionais;
- (vi) Obedecer às normas de segurança apresentadas pela CONTRATADA. O CONTRATANTE assume as responsabilidades e consequências por não seguir as orientações dos condutores ou por tomar atitudes que apresentem risco sem consulta prévia;
- (vii) Preservar as áreas, instalações e equipamentos que sejam postos à sua disposição durante a execução do roteiro, não concorrendo para quaisquer formas de degradação dos locais visitados;
- (viii) Nos casos de equipamento alugado ou emprestado, o CONTRATANTE se compromete a cuidar do material como se seu fosse, não danificando-o intencionalmente, bem como a devolvê-lo ao término do uso. O CONTRATANTE declara estar ciente que, em caso de deterioração do equipamento, haverá cobrança para sua restituição;
- (ix) Não estimular ou concorrer com condutas socialmente excessivas, sob pena de interrupção da participação no roteiro;
- (x) Arcar com perdas e danos decorrentes de suas ações e/ou omissões;
- (xi) Não portar qualquer tipo de arma, explosivo ou substâncias ilícitas. É terminantemente proibida a ingestão de drogas ou produtos ilícitos antes ou durante as atividades, sendo causa de exclusão do CONTRATANTE, assumindo todos os riscos e responsabilidades por sua conduta;
- (xii) Estar atento às informações prestadas pelo guia da viagem (autoridade máxima) e obedecê-las, sob pena de interrupção da participação do CONTRATANTE no roteiro.

6. Cancelamento, remarcação ou “No Show” (não comparecimento)

6.1. A CONTRATADA reserva-se no direito de cancelar a viagem caso não atinja o número mínimo de participantes. Nesta hipótese, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE com até 30 (trinta) dias de antecedência com relação ao início do roteiro – conforme Anexo I – Descritivo da Viagem – e devolverá integralmente os valores pagos pelo CONTRATANTE.

6.2. A viagem poderá ser modificada ou remarcada pela CONTRATADA nas hipóteses de caso fortuito ou força maior (art. 393, do Código Civil), bem como nas hipóteses do art. 14, §3º “II” do Código de Defesa do Consumidor.

6.2.1. A CONTRATADA esclarece que tais hipóteses fogem ao seu controle, como, por exemplo, emergências que tragam risco à boa execução do roteiro, calamidade pública, condições climáticas desfavoráveis (furacões, enchentes etc.), greve, guerras, e outros.

6.2.2. Na hipótese objeto desta Cláusula 6.2, a CONTRATADA informará nova data ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias do aviso de cancelamento.

6.2.3. O CONTRATANTE poderá optar por realizar a viagem na nova data ou utilizar o valor previamente pago como crédito para contratar outro serviço da CONTRATADA no prazo de 12 (doze) meses. Caso haja diferença entre o valor do novo serviço contratado e o crédito obtido pelo CONTRATANTE, este deverá complementar a diferença.

6.3. O CONTRATANTE tem o direito de arrependimento da compra em até 7 (sete) dias conforme previsto no art. 49 do Código de Defesa do Consumidor. Nesta hipótese, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA que providenciará o reembolso integral do valor pago em até 30 (trinta) dias.

6.4. Caso o CONTRATANTE não possa comparecer à viagem, deverá informar a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do roteiro – considerada a data de embarque indicada no Anexo I – Descritivo da Viagem.

6.4.1. Cumprido o aviso prévio pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a reembolsar metade do valor pago pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias.

6.4.2. Na hipótese desta Cláusula 6.4, o CONTRATANTE poderá optar pelo utilizar o valor previamente pago para contratar outro serviço da CONTRATANTE no prazo de 12 (doze) meses. Caso haja diferença entre o valor do novo serviço contratado e o crédito obtido pelo CONTRATANTE, este deverá complementar a diferença.

6.4.3. Não cumprido o aviso prévio de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE não fará jus a qualquer reembolso, independente do motivo para o não comparecimento. Além da multa acima prevista, nas hipóteses descritas, o CONTRATADO deverá reembolsar o CONTRATANTE em todas as despesas até o momento incorridas a título de aquisição de passagens, reserva de hotéis e gastos com transporte.

6.5. Nas hipóteses de cancelamento da viagem pela CONTRATADA que não estejam previstas nas cláusulas deste Contrato, o CONTRATANTE fará jus ao reembolso integral dos valores pagos em até 30 (trinta) dias, podendo escolher por usar o valor na contratação de outro serviço da CONTRATADA no prazo de 12 (doze) meses.

6.6. Considera-se **NO SHOW** o não comparecimento do CONTRATANTE no horário, local e data informados para início da viagem, embarque, traslado, atividade ou qualquer serviço contratado, independentemente do motivo. Caso o CONTRATANTE informe que haverá atraso no encontro com o grupo, é necessário a concordância da CONTRATADA, pois pode afetar logística e entrega do roteiro.

6.6.1 Em caso de NO SHOW, abandono voluntário da viagem após seu início, perda de transporte, atraso, impedimento pessoal, documentação inadequada,

problemas médicos, questões migratórias, perda de conexão aérea ou qualquer outro fator alheio ao controle da CONTRATADA, o CONTRATANTE declara estar ciente de que:

- (i) não haverá direito a reembolso integral ou parcial;
- (ii) não haverá concessão de crédito para utilização futura;
- (iii) não haverá remarcação da viagem;
- (iv) não haverá compensação financeira de qualquer natureza.

6.7. O CONTRATANTE reconhece que os serviços turísticos contratados são previamente reservados, bloqueados e pagos antecipadamente pela CONTRATADA junto a fornecedores, hospedagens, transportadoras, guias, parceiros e demais prestadores envolvidos na operação da viagem.

7. Rescisão

7.1. Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, nas hipóteses de:

7.1.1. Descumprimento de quaisquer condições e obrigações previstas neste Contrato e em seu anexo, seja pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA;

7.1.2. Atraso no pagamento do Valor do Contrato à CONTRATADA;

7.1.3. Morte ou decretação, por sentença judicial, de falência ou insolvência civil de qualquer das Partes.

7.2. Na hipótese de descumprimento das cláusulas deste Contrato e de seus anexos, sem prejuízo da rescisão do Contrato e indenização por perdas e danos, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o Valor do Contrato devidamente atualizado.

7.2.1. Nesta hipótese, a Parte violada deverá informar a violação à Parte Infratora no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Após a comunicação, a Parte Infratora terá 7 (sete) dias para pagar a multa à Parte violada.

8. Pacote Fotográfico

8.1 Do Objeto do Pacote Fotográfico:

8.1.1 O PACOTE FOTOGRÁFICO consiste no acesso à galeria digital contendo as fotografias profissionais realizadas durante a viagem pela equipe de fotografia contratada pela CONTRATADA.

8.1.2 O CONTRATANTE declara estar ciente de que o pacote contempla o acesso às fotografias gerais da experiência, incluindo fotos individuais, coletivas, paisagens, atividades e momentos da viagem, não se limitando exclusivamente a registros individuais do participante.

8.2 Disponibilização das Fotografias

8.2.1 As fotografias serão disponibilizadas em plataforma/site digital definido

exclusivamente pela CONTRATADA, em até 07 (sete) dias corridos após o encerramento da viagem.

- 8.2.2 A galeria será disponibilizada inicialmente com marca d'água visível, sendo o download das versões sem marca d'água permitido apenas mediante acesso com senha exclusiva fornecida aos clientes que adquirirem o pacote fotográfico.

8.3 Acesso e Envio da Senha

- 8.3.1 A senha de acesso ao conteúdo sem marca d'água será encaminhada pela equipe da CONTRATADA através do e-mail cadastrado pelo CONTRATANTE e/ou via WhatsApp, podendo o envio ser realizado pela equipe comercial, operacional ou equipe de campo responsável pela viagem.
- 8.3.2 O CONTRATANTE compromete-se a não compartilhar a senha de acesso com terceiros que não tenham adquirido o pacote fotográfico.

8.4 Valores e Compra Durante e após a Viagem

- 8.4.1 Pela entrega do objeto do pacote fotográfico descritos neste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto no Anexo I – Descritivo da Viagem, conforme a escolha pela CONTRATANTE.
- 8.4.2 O CONTRATANTE pode escolher ou não adquirir o pacote fotográfico. Caso não, ele terá acesso a galeria de fotos, mas com a marca d'água e não irá receber a senha para download das fotos sem a marca d'água.
- 8.4.3 O pacote fotográfico poderá ser adquirido antes, durante ou depois da viagem. Compras realizadas a partir do primeiro dia da viagem estarão sujeitas a acréscimos no valor.

8.5 Registros Fotográficos dos Participantes

- 8.5.1 O CONTRATANTE declara estar ciente de que o fotógrafo realizará registros gerais da experiência, incluindo fotografias de todos os participantes da viagem, independentemente da aquisição do pacote fotográfico.
- 8.5.2 Caso o CONTRATANTE não deseje aparecer em registros fotográficos, deverá comunicar expressamente o fotógrafo ou a equipe da CONTRATADA antes ou durante a viagem, responsabilizando-se por sinalizar tal preferência de maneira clara.

8.6 Disponibilidade do Fotógrafo

- 8.6.1 O fotógrafo permanecerá disponível para realização de registros fotográficos durante os passeios, atividades e experiências previstas no roteiro oficial da viagem.

- 8.6.2 O CONTRATANTE declara estar ciente de que o fotógrafo não estará obrigado a realizar registros durante períodos de descanso, deslocamentos pessoais, horários de alimentação ou momentos de pausa operacional da equipe.

8.7 Uso Indevido e Compartilhamento

- 8.7.1 É vedado ao CONTRATANTE compartilhar, redistribuir, comercializar ou disponibilizar a terceiros o acesso integral à galeria restrita mediante senha.
- 8.7.2 O descumprimento desta cláusula poderá resultar no bloqueio do acesso ao conteúdo e nas medidas cabíveis previstas na legislação brasileira.
- 8.7.3 O CONTRATANTE declara estar ciente de que poderá aparecer em fotografias coletivas e registros gerais da experiência, inclusive em materiais disponibilizados aos demais participantes que adquirirem o pacote fotográfico, nos termos da autorização de uso de imagem prevista neste contrato.

9. Confidencialidade, uso de imagem e terceiros

9.1. Ambas as Partes deverão comprometer-se à confidencialidade sobre os dados, contatos profissionais, técnicas comerciais, informações e documentos trocados entre si, antes, durante e após o término da prestação dos serviços.

9.2. Entende-se por confidencial toda e qualquer informação – falada ou escrita – que (i) diga a respeito de ideias, conceitos, pesquisas, contatos profissionais, desenvolvimentos, atividades e/ou propostas técnicas e/ou comerciais, produtos, serviços e conhecimentos técnicos (atuais ou futuros); (ii) tenha sido revelada entre as partes antes, durante ou após o cumprimento deste Contrato; (iii) seja cópia – autêntica ou não – dos itens elencados.

9.3. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a captar (através de terceiros ou de forma direta) imagens suas, bem como divulgar, exibir e veicular referidas imagens, por tempo indeterminado e de forma livre e gratuita, em quaisquer mídias e sem qualquer ônus, para fins publicitários, informativos e/ou comerciais. Tal autorização abarca também eventual depoimento sobre a viagem colhidos antes e/ou durante sua realização.

9.3.1. O CONTRATANTE reconhece que a concessão de imagem é feita a título gratuito, não fazendo jus a qualquer remuneração por direitos autorais e/ou de imagem, não podendo reclamar a respeito, em juízo ou extrajudicialmente.

9.4. A CONTRATADA compromete-se a respeitar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 – “**LGPD**”) e demais regulamentos quanto ao uso e tratamento dos dados do CONTRATANTE.

9.4.1. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo

CONTRATANTE e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços. De igual forma, o CONTRATANTE autoriza nessa oportunidade, a utilização de seus dados para a boa e fiel prestação dos serviços aqui contratados.

9.4.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

9.4.3. É lícito ao CONTRATANTE solicitar a exclusão de seus Dados Pessoais ou retirar o seu consentimento para o processamento de seus dados, porém, caso escolha não fornecer certos dados pessoais, fica o CONTRATANTE ciente de que algumas interações com a CONTRATADA podem ser afetadas (por exemplo, pode ser que não consigamos realizar uma reserva em seu nome).

10. Declaração do reconhecimento de riscos

10.1. Ao concordar com esse Contrato, o CONTRATANTE:

10.1.1. Atesta estar se inscrevendo para a(s) atividade(s) relacionada(s) no Anexo I – Descritivo da Viagem por livre e espontânea vontade, assumindo livremente todos os riscos, conhecidos ou não, e total responsabilidade pela sua participação na(s) atividade(s);

10.1.2. Reconhece que a(s) atividade(s) descrita(s) no Anexo I – Descritivo da Viagem são de aventura e que, apesar dos conhecimentos técnicos e experiência da equipe orientadora, envolve riscos de acidentes ou incidentes pessoais que podem gerar implicações à saúde física e mental, tais como hipotermia, hipertermia, afogamento, insolação, queda de raios, chuvas, ventos fortes, acidentes com animais peçonhentos e insetos, ataque de animais presentes no ambiente, silvestres ou domésticos, risco de quedas do mesmo plano ou de altura, escoriações, torções, luxação, fraturas, queimaduras, risco de desmoronamentos, quedas de objetos, rochas e outros, risco de lesões permanentes, invalidez ou morte;

10.1.3. Atesta que está apto a praticar a(s) atividade(s) descritas no Anexo I – Descritivo da Viagem e que não existe nenhuma contraindicação médica que impeça a sua prática;

10.1.4. Compromete-se a **(i)** respeitar e zelar por orientadores, fauna, flora, voluntários, moradores e visitantes; **(ii)** cumprir as legislações municipais, estaduais ou federais; **(iii)** zelar pela infraestrutura cedida; e **(iv)** preservar o meio ambiente local;

10.1.5. Reconhece que seu resgate, se necessário, só será feito em condições disponibilizadas pelos órgãos públicos de segurança que deverão ser acionados pelos orientadores e guias com máxima urgência.

11. Disposições Gerais

11.1. Entendimentos: Este Contrato representa a totalidade dos entendimentos entre as Partes em relação a seu objeto. Caso alguma disposição contida neste Contrato seja ou se torne inválida, as demais disposições não serão afetadas. Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as Partes.

11.2. Não exercício: O não exercício, pelas Partes, de qualquer direito ou faculdade que lhes

conceda a lei ou este Contrato, bem como a eventual tolerância quanto às infrações omissivas ou comissivas, não importará no reconhecimento ou renúncia a esse direito ou faculdade, nem em novação, mas mera liberalidade para fazê-lo prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

11.3. Eleição de Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.